



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015 - Edição nº 49

## SUMÁRIO

<a href="#">Comunicado</a>	
<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 778 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 556</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 09</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito \(novo\)](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

## COMUNICADO

Comunicamos que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, julgou procedente o pedido formulado na ADI 3.848 para declarar a inconstitucionalidade do § 6º do art. 89 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. [Leia a íntegra do voto do Relator, Senhor Ministro Marco Aurélio.](#)

*Fonte: Processo n. 2015-034657*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Federal nº 13.112, de 30.3.2015](#) - Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

*Fonte: Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Construção de túnel na Praça Quinze não oferece risco para prédio do TJRJ](#)

[Novo magistrado do TJRJ, Sergio Nogueira de Azeredo toma posse como desembargador](#)

*Fonte: DGC0M*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### [STF prorroga prazos processuais em razão do feriado](#)

Nos próximos dias 1º, 2 e 3 de abril não haverá expediente Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em virtude do feriado da Semana Santa (previsto na Lei 5.010/1966).

Por essa razão, todos os prazos processuais que iniciariam ou terminariam nesses dias serão automaticamente prorrogados para o dia 6, segunda-feira.

A suspensão dos prazos foi determinada pela Portaria 60/2015, da Diretoria-Geral do STF.

### [Turmas do STF cancelam sessões previstas para esta terça-feira \(31\)](#)

Foram canceladas as sessões ordinárias de julgamento das Turmas previstas para esta terça-feira, 31 de março. A determinação foi da presidente da Primeira Turma, ministra Rosa Weber, e do presidente da Segunda Turma, ministro Teori Zavascki.

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [A fé na justiça dos homens](#)

Fé é a certeza das coisas que se esperam e a convicção de fatos que não se veem (Hebreus 11:1). A crença religiosa dispensa lógica e razão. Quem crê, crê e pronto. É algo que, teoricamente, não se discute. Um direito fundamental reconhecido pela Constituição de 1988.

Isso não significa, entretanto, que não existam limites ao que é feito em nome da liberdade de crença. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já encerrou muitas discussões envolvendo atos abusivos praticados sob o manto da religião.

Um deles foi o julgamento do [HC 268.459](#), que discutia a responsabilidade criminal de um casal pela morte da filha, de 13 anos.

A menina, portadora de anemia falciforme, foi levada ao hospital com uma crise de obstrução dos vasos sanguíneos. Alertados pelos médicos de que seria necessário realizar uma transfusão, os pais não autorizaram o procedimento invocando preceitos religiosos das Testemunhas de Jeová.

Em primeira instância, os pais foram pronunciados para ir a júri popular, acusados de homicídio com dolo eventual, decisão mantida em segunda instância.

No STJ, a Sexta Turma entendeu pelo trancamento da ação penal. Para o colegiado, os pais não poderiam ser responsabilizados porque, ainda que fossem contra o procedimento, não tinham o poder de impedi-lo, já que a menina estava internada. Os médicos é que deveriam ter agido e cumprido seu dever legal, mesmo diante da resistência da família.

O julgamento ficou empatado, e como nesses casos a regra é prevalecer a posição mais favorável, o habeas corpus foi concedido. No acórdão, ficou registrado o entendimento de que a invocação religiosa deve ser indiferente aos médicos, que têm o dever de salvar a vida.

Outro caso de grande repercussão envolveu a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e uma mãe de santo da Bahia. A religiosa enfartou depois de ler uma matéria publicada no jornal Folha Universal, de propriedade da IURD, na qual era acusada de charlatanismo e de roubar os clientes. A capa do jornal estampava uma foto da mãe de santo com a manchete: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”.

A mãe de santo faleceu dias depois. A família, então, iniciou uma luta judicial contra a igreja. Em ação por danos morais, a IURD foi condenada ao pagamento de quase R\$ 1 milhão em razão de ofensa ao [artigo 5º](#), inciso X, da Constituição Federal (proteção à honra, vida privada e imagem). Além disso, foi condenada também a publicar uma retratação à mãe de santo na Folha Universal.

No recurso especial, entretanto, o valor da indenização foi reduzido para R\$ 145.250,00. O desembargador Carlos Fernando Mathias de Souza, então convocado para atuar no STJ, considerou o valor original exorbitante em relação aos critérios adotados no tribunal para reparações de cunho moral.

O episódio inspirou a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 21 de janeiro, data da morte da

mãe de santo ([REsp 913.131](#)).

O dízimo é a contribuição religiosa do fiel. Ele ocorre tanto em igrejas evangélicas quanto em católicas e significa a décima parte da renda mensal doada à igreja como manifestação de fé e gratidão por bênçãos recebidas.

Um fiel arrependido tentou reaver na Justiça valores colocados no altar da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Para ele, as doações realizadas seriam passíveis de revogação por ingratidão.

O caso aconteceu em São Paulo. Após desentendimento com um pastor, o fiel saiu da igreja e moveu ação de revogação das doações, com pedido de restituição das quantias.

O pedido foi julgado improcedente em primeira e segunda instância, e a discussão chegou ao STJ no [REsp 137.1842](#). O relator, ministro Sidnei Beneti (hoje aposentado), também não acolheu a argumentação do fiel arrependido.

Beneti destacou que a palavra doação admite duas interpretações: a doação em sentido amplo e a doação como negócio jurídico. Para ele, as contribuições realizadas às instituições religiosas não se enquadram na definição de doação como contrato típico, prevista no artigo 538 do Código Civil.

“A doação lato sensu a instituições religiosas ocorre em favor da pessoa jurídica da associação, e não da pessoa física do pastor, do padre ou da autoridade religiosa que a representa. Nesse contexto, a doação não pode ser revogada por ingratidão, tendo em vista que o ato de um membro – pessoa física – não tem o condão de macular a doação realizada em benefício da entidade, pessoa jurídica, como dever de consciência religiosa”, explicou Beneti.

Em 2013, o STJ homologou pela primeira vez uma sentença eclesiástica que anulou um casamento religioso, confirmada pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, no Vaticano, com base no acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil ([Decreto 7.107/10](#)).

O decreto estabelece que as decisões eclesiásticas confirmadas pelo órgão superior de controle da Santa Sé são consideradas sentenças estrangeiras, com valor legal no Brasil. Com a decisão do STJ, os ex-cônjuges passaram de casados para solteiros, uma vez que a homologação da sentença eclesiástica resultou também na anulação do casamento em termos civis.

O pedido de anulação do casamento foi feito pelo marido ao Tribunal Eclesiástico Interdiocesano de Vitória, após a denúncia de que a esposa abusava sexualmente dos filhos.

Embora o acordo com a Santa Sé tenha sido apresentado como decorrente de relações internacionais entre estados, ele chegou a ser alvo de muitos questionamentos por envolver o interesse específico de uma religião, num estado constitucionalmente estabelecido como laico.

Em julgamento realizado na Corte Especial, o STJ diferenciou discriminação religiosa de injúria qualificada. Uma mulher moveu ação penal privada contra um promotor que havia testemunhado em processo no qual ela acusava o ex-marido de atentado violento ao pudor. As vítimas seriam os filhos do casal.

De acordo com a mulher, o promotor, em seu depoimento, declarou que ela seria “emocionalmente desequilibrada” e “religiosa fanática da igreja do bispo Edir Macedo”. Disse ainda que ela havia colocado em sua casa duas empregadas domésticas da igreja à qual pertence e que de uma delas partiram as acusações contra o ex-marido.

Para a mulher, as declarações do promotor teriam sido feitas com o propósito de desqualificá-la – e também às suas empregadas –, denotando intolerância, discriminação, preconceito contra membros de segmento religioso e ainda a ideia de superioridade de quem não pertence àquela igreja.

Por unanimidade, os ministros rejeitaram a acusação, acolhendo a argumentação do promotor de que utilizou o termo “fanática” apenas como sinônimo de comportamento exagerado, sem a intenção de qualificar a religião.

Para o colegiado, a maneira como o promotor se referiu à igreja frequentada pela mulher, no contexto dos fatos, não implicou discriminação religiosa, mas uma declaração pessoal de caráter injurioso, visando a ofensa à honra, e não a discriminação.

“Se a intenção for ofender número indeterminado de pessoas ou, ainda, traçar perfil depreciativo ou segregador de todos os frequentadores de determinada igreja, o crime será de discriminação religiosa. Contudo, se o objetivo for apenas atacar a honra de determinada pessoa, valendo-se para tanto de sua crença religiosa – meio intensificador da ofensa –, o delito em questão é o de injúria qualificada, nos estritos termos do artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal”, disse o ministro Castro Meira (já aposentado), relator do processo.

Os números de alguns processos mencionados no texto não foram divulgados em razão de sigilo judicial.

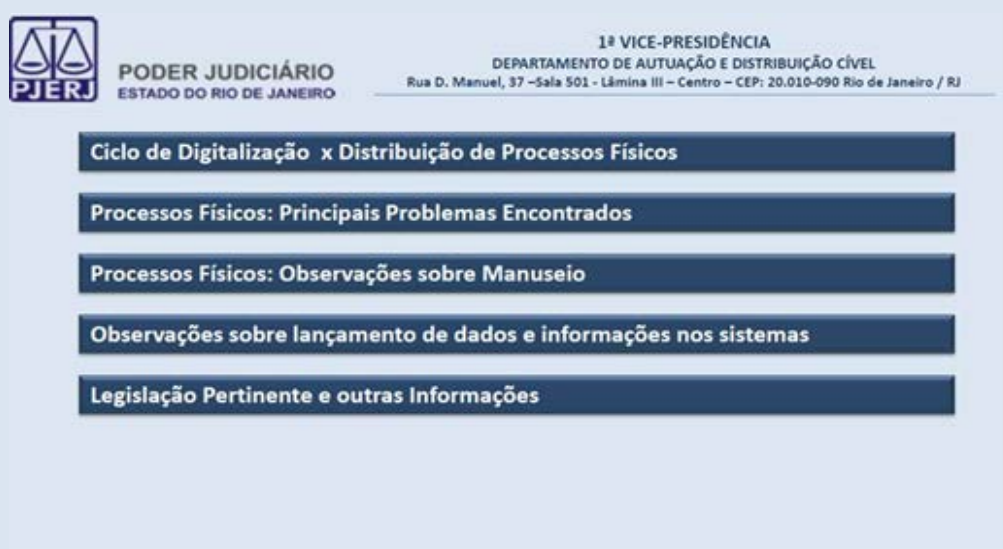
Processo: HC 268459; REsp 913131; REsp 1371842

[Leia mais...](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Dicas de manuseio do Processo Físico para transformação em Processo Eletrônico

Comunicamos a disponibilização do tópico “Dicas de manuseio do Processo Físico para transformação em Processo Eletrônico”, na página da 1ª Vice-Presidência em Institucional. Nele, são encontrados os seguintes temas:



Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0057659-74.2014.8.19.0000](#) – Rel.: [Desembargador Nagib Slaibi](#) j. 16.03.2015, p. 25.03.2015

Direito Ambiental. Ato administrativo municipal. Licença para construção. Demanda demolitória ajuizada por Instituto ambiental. Alegação de regularidade administrativa. Pretensão de denunciação à lide da Edilidade. Indeferimento pelo Juízo “a quo”. Recurso. Indeferimento.

A denunciação à lide consiste em uma relação jurídica processual derivada em que se busca a declaração de responsabilidade do terceiro, caso o litisdenuciante sucumbente no pedido principal, ou seja, há, nos lindes do art. 70 do Código de Processo Civil, a necessidade de existência do direito de regresso relativo à responsabilidade civil apurada.

O fato de o Município ter autorizado a construção não se enquadra nas hipóteses legais ou contratuais de direito de regresso, mas, sim, se fosse o caso, de efetiva responsabilidade administrativa pelo prejuízo porventura causado ao particular.

Precedente: “Agravado de Instrumento. Ação indenizatória proposta por condomínio edilício em face da construtora Irregularidades na edificação. Pretensão de denunciar o Município de Angra dos Reis, ao argumento de ser este o responsável pela concessão do habite-se. 1 " Não se presta a denunciação a servir de instrumento para indicação do "verdadeiro culpado", se a ratio do instituto está justamente em permitir a quem é devedor recuperar de terceiros aquilo a que for obrigado a pagar. 2 " Como possível erro na concessão de habite-se não criaria para o Município qualquer dever de ressarcir a construtora, à mingua de lei ou contrato nesse sentido, podendo-se cogitar quando muito de corresponsabilidade, descabida a denunciação da lide. 3 " Recurso a que se nega seguimento monocraticamente. Data de julgamento: 24/11/2014.” (Decisão Monocrática 0060560-15.2014.8.19.0000 - Agravo de Instrumento Eduardo Gusmão Alves De Brito Neto - Decima Sexta Câmara Cível).

Desprovimento de plano do recurso.

Fonte: Sexta Câmara Cível

**EMBARGOS INFRINGENTES\***

[93.2011.8.19.0001](#) – Rel. [Des. Jacqueline Montenegro](#) – j. 24/03/2015 - p. 26.03.2015

Embargos infringentes. Administrativo. Servidor público municipal do Rio de Janeiro. Decreto Municipal 35086/12, posterior à propositura da demanda, que reconhece o direito pleiteado pelo demandante. Hipótese de reconhecimento do pedido que leva à extinção sem mérito do feito na forma do artigo 269, II, do CPC. Anulação da sentença que extinguiu o feito por perda superveniente do direito de agir e condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios. Correta inversão dos ônus sucumbenciais. Voto vencido proferido no julgamento de agravo interno que diverge tão somente no que tange ao valor dos honorários advocatícios. Provimento dos embargos infringentes.

[0414626-34.2012.8.19.0001](#) – Rel. [Des. Marcia Cunha de Carvalho](#) – j. 19/03/2015 – p. 23/03/2015

Embargos infringentes. Direito do consumidor. CAPEMISA. Plano de pensão e pecúlio. Pretensão manutenção do valor da mensalidade compatível com o valor do prêmio c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Mudança de plano de pecúlio. Reajuste de mensalidade do plano de previdência privada e seguro de vida com manutenção do valor do prêmio. Sentença de improcedência reformada, por maioria, em sede de agravo interno. Voto vencedor que manteve a decisão monocrática de provimento do recurso de apelação do autor para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos do autor compelindo a ré a manter o valor da mensalidade em R\$ 300,58 com o consequente prêmio de R\$ 39.707,02, a devolver, em dobro, os valores pagos a maior desde março de 2012 e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Voto vencido que dava provimento ao agravo interno da ré para reformar a decisão monocrática e negar provimento ao recurso de apelação do autor mantendo-se a sentença de improcedência, tal como lançada. Com razão o embargante. Prevalência do voto vencido. Autor-embargado que aderiu ao plano de pecúlio 1 que está estruturado com os valores de pecúlio considerando a faixa etária para fins de contribuição. Aumento previsto no regulamento ao qual aderiu. Ausência de abusividade. Dado provimento ao recurso para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos, com a consequente condenação do autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\***

[0033643-56.2014.8.19.0000](#) – Rel. [Des. Suely Lopes Magalhaes](#) - J: 18/03/2015 – p. 20.03.2015

Embargos infringentes e de nulidade. Execução penal. Mutirão carcerário. Decisão do juízo de execução penal que, sem manifestação do 'parquet' - devidamente cientificado, ausentando-se, todavia - deferiu progressão de regime à apenado pelo cumprimento do requisito de ordem objetiva. Recurso ministerial pretendendo a nulidade da decisão por ausência de sua manifestação prévia. Acórdão que ao apreciar o feito, não aferindo a presença de FTD, anulou a decisão combatida. Embargos interpostos com vistas à prevalência do voto vencido, que denegava a ordem, além de apontar julgamento 'extra petita' do colegiado. A matéria foi exaustivamente tratada por este corpo julgador, a ponto de restar decidida por decisão monocrática. Com efeito, a peça recursal é silente no que pertine a existência ou não da FTD, pretendendo a nulidade do feito apenas por ausência da prévia oitiva do 'parquet'. Cumpre destacar, que o efeito devolutivo recursal, mormente quando se trata de recurso de cunho meramente administrativo/processual, há de ser interpretado, no processo penal sempre de modo restritivo, mormente quando manejado por quem tem o dever de atentar a norma. Neste cotejo, o cerne recursal, ainda que se trate de apenado que responde por delito hediondo, não faz qualquer menção à justificativa empregada pelo voto majoritário, com vistas a anulação do feito. Assinala-se ainda, que na sede excepcional do mutirão carcerário, o equívoco apontado há de ser tido como nulidade relativa, e não absoluta, não podendo em qualquer grau de jurisdição a questão ser apreciada sem prévia manifestação da parte interessada. Decotado o ponto que ensejou a anulação, persiste o paradigma deste colegiado, harmônico ao entendimento exarado no voto vencido, que há de prevalecer. Recurso provido.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)